



UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**DECISÃO Nº 44/2012**

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando o que consta do Processo nº 23069.005560/2012-11

**DECIDE**

Aprovar o Regimento Interno da Orquestra Sinfônica Nacional da Universidade Federal Fluminense.

\* \* \* \* \*

Sala das Sessões, 28 de novembro de 2012

HEITOR LUIZ SOARES DE MOURA  
Decano no Exercício da Presidência

**ORQUESTRA SINFÔNICA NACIONAL - OSN  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE – UFF  
REGIMENTO INTERNO**

**TÍTULO I**

**DA TERMINOLOGIA**

Art. 1º - Para efeito deste Regimento, é adotada a seguinte terminologia:

**ARCADAS** - Orientação do movimento de arco nos instrumentos de corda.

**CHEFE DE NAIPE** - Músico líder do naipe responsável por sua integração com a orquestra e pela execução de solos e primeiras partes.

**CONCERTINO** - Violinista encarregado de executar os solos, na ausência do spalla, escritos para o violino principal numa orquestra.

**MÚSICA SINFÔNICA** – Música do repertório executado por uma Orquestra Sinfônica.

**NAIPE** - Conjunto de instrumentos que compartilham características comuns.

**PARTES ORQUESTRAIS** - são partituras distintas, dentro de uma mesma obra, para cada instrumento da orquestra.

**PARTITURA** - Folha ou conjunto de folhas onde uma composição está escrita, com todas as partes expressas em pautas sobrepostas, devendo o conjunto soar simultaneamente.

**REGENTE** - É quem conduz a orquestra durante a execução de uma obra sinfônica.

**SEÇÃO** - Grupo de instrumentos dos naipes que possuem afinidades.

**SOLISTAS ASSISTENTES** - Os solistas assistentes são os responsáveis pela execução das demais partes de destaque dentro do naipe, sob orientação do chefe de naipe.

**SOLO** - trechos de uma obra onde apenas um instrumento dentro de um naipe da Orquestra estará com a melodia principal.

**SPALLA** – Chefe de naipe dos primeiros violinos, representa a Orquestra perante o Regente e a Diretoria.

**TÍTULO II**

**DA CRIAÇÃO E DA FINALIDADE DA ORQUESTRA**

**CAPÍTULO I**

**DA CRIAÇÃO DA ORQUESTRA**

Art. 2º - Criada pelo Decreto nº 49.913 de 12 de Janeiro de 1961, a Orquestra Sinfônica Nacional, – OSN –, órgão do Ministério da Educação, foi originalmente composta por 90 (noventa) músicos e teve, como finalidade precípua, cultivar e difundir a música sinfônica do País.

Art. 3º - Por meio do Decreto nº 92.338, de 28 de janeiro de 1986, a OSN passou a integrar a Universidade Federal Fluminense.

## **CAPÍTULO II**

### **DA FINALIDADE DA ORQUESTRA**

Art. 4º - A Orquestra Sinfônica Nacional terá como finalidade precípua CULTIVAR E DIFUNDIR A MÚSICA SINFÔNICA DO PAÍS e, de acordo com esta finalidade, se propõe a:

- I. executar com destaque as obras sinfônicas de compositores brasileiros em território nacional e estrangeiro;
- II. promover a transmissão de suas apresentações, bem como o registro do repertório sinfônico, observando estritamente as diretrizes deste Regimento Interno;
- III. resgatar e restaurar o repertório nacional, por meio de publicação, editoração e digitalização de partituras;
- IV. apresentar temporadas anuais de concertos, nos quais deverá ser observada a finalidade precípua da OSN; e
- V. promover concertos para estudantes de todos os níveis escolares.

## **TÍTULO III**

### **DA ESTRUTURA DA OSN**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 5º - Observada a reestruturação administrativa da UFF (Portaria no. 45.237 de 21 de julho de 2011), que redefine o enquadramento da Orquestra Sinfônica Nacional dentro do organograma geral da Universidade Federal Fluminense, a OSN-UFF terá a sua organização dividida em Duas áreas:

- I. Área Administrativa; e
- II. Área Artística

#### **CAPÍTULO II**

##### **DA ÁREA ADMINISTRATIVA**

Art. 6º – A Área Administrativa estará a cargo da Coordenação de Música e da Divisão de Música Sinfônica do CEART.

Art. 7º - Caberá à Área Administrativa prover pessoal e estrutura material suficientes para atender as proposições dessa minuta, e garantir o apoio técnico para o pleno exercício das atividades da orquestra.

Parágrafo único - A disposição dos cargos, bem como a nomeação dos membros que comporão essa Área, serão feitas pela direção da Universidade Federal Fluminense.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ÁREA ARTÍSTICA**

Art. 8º - A Área Artística será composta por:

- I. Corpo Orquestral;
- II. Comissão Artística; e
- III. Regentes (Residente e Convidados)

Art. 9º – O Corpo Orquestral é a totalidade dos músicos instrumentistas sinfônicos que integram o quadro de servidores da UFF.

Art. 10 – A Comissão Artística será responsável pelas questões musicais na elaboração da temporada anual de concertos da OSN-UFF, compreendida entre março e dezembro, sendo o mês de fevereiro reservado ao trabalho de condicionamento técnico/artístico individual e por naipes, e o mês de janeiro para férias coletivas.

Art. 11 - Os Regentes cuidarão da condução musical do repertório definido para cada programa.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES DA ÁREA ADMINISTRATIVA**

Art. 12 – São atribuições de coordenação da Área Administrativa:

- I. definir o calendário anual com as datas e locais para apresentações da Orquestra;
- II. determinar o levantamento e a atualização de inventário dos equipamentos e materiais permanentes;
- III. orientar e controlar a execução das tarefas e serviços operacionais;
- IV. convocar Assembleia do Corpo Orquestral para a eleição da Comissão Artística, com antecedência mínima de 2 (duas) semanas;
- V. zelar pela boa guarda e conservação dos documentos e bens sob sua responsabilidade, tais como instrumentos musicais, cadeiras, partituras e equipamentos em geral;

- VI. encaminhar aos órgãos competentes, antes do término da temporada anual (período de março a dezembro), a proposta orçamentária da Orquestra para a temporada subsequente;
- VII. supervisionar e acompanhar as compras e os serviços que se façam necessários para o regular funcionamento da Orquestra; e
- VIII. providenciar apólices de seguro dos instrumentos musicais.

Art. 13 – São atribuições operacionais da Área Administrativa:

- I. catalogar e inventariar os equipamentos e instrumentos da Orquestra;
- II. controlar por meio de registro de entrada e de saída a movimentação de todo e qualquer material, equipamento e instrumentos;
- III. inspecionar os locais destinados as atividades da Orquestra para verificar se as condições ambientais, o espaço físico e a infraestrutura operacional atendem às determinações previstas neste Regimento;
- IV. comunicar ao Corpo Orquestral o plano de atividades, horários e outras determinações da Área Administrativa;
- V. concluir a montagem da Orquestra (estantes, cadeiras, instrumentos, etc) no mínimo 1 (uma) hora antes da atividade prevista;
- VI. zelar pela preservação do material, equipamentos e instrumentos da Orquestra;
- VII. providenciar as fotocópias de partes orquestrais para estudo; e
- VIII. supervisionar as tarefas de limpeza geral e serventia das dependências utilizadas pela Orquestra.

## **CAPÍTULO V**

### **DO CORPO ORQUESTRAL**

Art. 14 – Os Músicos Instrumentistas Sinfônicos componentes da Orquestra Sinfônica Nacional deverão ser distribuídos da seguinte forma:

- I. Seção de Cordas, composta por:
  - a. Naípe de 1º Violinos: 16 (dezesesseis)
  - b. Naípe de 2º Violinos: 14 (catorze)
  - c. Naípe de Violas: 12 (doze)
  - d. Naípe de Violoncelos: 12 (doze)
  - e. Naípe de Contrabaixos: 10 (dez)
- II. Seção de Madeiras, composta por:
  - a. Naípe de Flautas/Flautim: 4 (quatro)
  - b. Naípe de Oboés/Corne Inglês: 4 (quatro)
  - c. Naípe de Clarinetes/Requinta/Clarone: 4 (quatro)
  - d. Naípe de Fagotes/Contra-fagote: 4 (quatro)
- III. Seção de Metais, composta por:
  - a. Naípe de Trompas: 6 (seis)

- b. Naípe de Trompetes: 5 (cinco)
  - c. Naípe de Trombones/Trombone Baixo: 5 (cinco)
  - d. Naípe de Tubas: 2 (duas)
- IV. Seção de Percussão, composta por:
- a. Tímpanos: 2 (dois)
  - b. Teclados barrafônicos: 2 (dois)
  - c. Percussão Geral: 3 (três)
- V. Seção de Teclados dedilhados, composta por:
- a. Piano/Celesta: 1 (um)
- VI. Seção de Cordas Dedilhadas, composta por:
- a. Harpas: 2 (duas)

## **CAPÍTULO VI**

### **DA COMISSÃO ARTÍSTICA**

Art. 15 - A Comissão Artística será composta por membros do Corpo Orquestral, sendo 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes, eleitos em Assembleia convocada pela Área Administrativa especificamente para este fim.

§ 1º - A Assembleia para a escolha dos componentes da Comissão deverá obedecer ao quorum mínimo de mais da metade dos músicos integrantes do Corpo Orquestral.

§ 2º - Cada músico presente à Assembleia votará em três nomes dentre os integrantes do Corpo Orquestral que se candidatarem a compor a Comissão Artística. Os três nomes mais votados no cômputo geral serão os membros titulares da Comissão. Os classificados do quarto ao sexto lugar serão os suplentes.

§ 3º - O músico mais votado nessa Assembleia será o representante da Comissão Artística junto à Área Administrativa.

Art. 16 – O mandato dos membros da Comissão Artística terá duração de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

Art. 17 - A Comissão Artística se reunirá pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, em função das atividades da Orquestra.

§ 1º – O não comparecimento de qualquer membro a mais de três reuniões sucessivas, sem motivo justificado, implicará na perda do mandato.

§ 2º - O Regente – Residente ou Convidado – deverá participar das reuniões da Comissão Artística, referentes ao concerto ou programa para o qual estiver escalado.

Art. 18 - Compete à Comissão Artística:

- I. elaborar e submeter às instancias superiores, de acordo com o calendário estabelecido pela Área Administrativa, a programação da temporada anual, respeitados seus limites de orçamento e infraestrutura;
- II. montar a tabela de ensaios para cada programa;
- III. definir o repertório (obras e compositores) dos programas a serem executados;
- IV. organizar o procedimento para indicação dos Spallas, Concertinos, Chefes de Naípe e Solistas Assistentes, a serem escolhidos pelos músicos integrantes de cada Naípe; e
- V. convocar Assembleia do Corpo Orquestral para escolha dos nomes dos Regentes (Residente e Convidados).

## **CAPÍTULO VII**

### **DOS REGENTES (RESIDENTE E CONVIDADOS)**

Art. 19 – Compete ao Regente Residente reger, no mínimo, metade da temporada anual da Orquestra.

Art. 20 - Compete aos Regentes, Residente ou Convidado:

- I. conduzir musicalmente os ensaios e apresentações da Orquestra para os quais estiverem escalados;
- II. participar das reuniões da Comissão Artística, referentes a concertos a que estiverem escalados;
- III. acompanhar o trabalho de sonorização nos concertos ao ar livre e nas gravações, bem como nas questões relativas a equilíbrio sonoro entre Naípes; e
- IV. utilizar-se dos princípios básicos de cordialidade, coleguismo e profissionalismo ao lidar com o Corpo Orquestral.

§ 1º – o Regente Residente desempenhará suas funções por um período de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

§ 2º - a participação dos Regentes Convidados terá caráter eventual e se dará de acordo com as necessidades da programação anual.

## **TÍTULO IV**

### **DAS ATIVIDADES INERENTES AOS MÚSICOS**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DAS FUNÇÕES DE SPALLA, CONCERTINO, CHEFE DE NAIPE E SOLISTA ASSISTENTE**

Art. 21 - Cada Naípe da Orquestra Sinfônica Nacional terá um Chefe de Naípe e um Solista Assistente, indicados pelo Corpo Orquestral.

§ 1º - No Naípe de Primeiros Violinos as funções de Chefe de Naípe e de Solista Assistente serão denominadas, respectivamente, por Spalla e Concertino, devendo haver 2 (dois) Spallas e 2 (dois) Concertinos.

§ 2º- Nas Seções de Percussão, Teclados (Piano/Celesta) e de Harpas, indicadas, respectivamente, nos incisos IV, V e VI do Art.16, uma vez que não existe subdivisão de Naípe, haverá, para efeito de funcionamento e organização da Orquestra Sinfônica Nacional, um Líder igualmente denominado Chefe de Naípe.

Art. 22 – Os Titulares das funções, de que trata este Capítulo, serão escolhidos na forma do art. 20, inciso IV, deste Regimento e designados por Portaria do Reitor da UFF.

Parágrafo único - O mandato dos Titulares destas funções terá a duração de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

Art. 23 – São competências do Spalla:

- I. liderar o Naípe dos Primeiros Violinos;
- II. providenciar que a afinação dos Naípes da Orquestra esteja concluída antes do início dos ensaios e apresentações;
- III. promover reuniões regulares com os Chefes de Naípe, objetivando a uniformização de convenções inerentes às obras a executar.
- IV. definir e marcar as arcadas, com antecedência, para o primeiro ensaio de cada programa e transmitir esta marcação para os respectivos Naípes;
- V. auxiliar o Regente nas solicitações de caráter técnico-musical e, no caso de Maestro estrangeiro, transmiti-las para toda a orquestra; e
- VI. estar previamente preparado para a execução dos solos das obras sinfônicas constantes da programação.

Art. 24 – São competências do Concertino:

- I. auxiliar o Spalla nas orientações técnicas e artísticas do Naípe; e
- II. providenciar, na ausência do Spalla, a afinação da Orquestra e a execução dos principais solos das obras sinfônicas.

Art. 25 - São competências dos Chefes de Naípe:

- I. organizar administrativamente o Naípe;
- II. escalar os integrantes por programa e por obra;
- III. executar os principais solos do repertório orquestral para o seu instrumento;
- IV. orientar, técnica e artisticamente, os instrumentistas do seu Naípe, visando o melhor desempenho do conjunto;
- V. zelar pelo bom rendimento coletivo do Naípe; e
- VI. colaborar com a Área Administrativa nas questões relativas à avaliação de desempenho.

Art. 26 - São competências dos Solistas Assistentes, sem prejuízo de outras competências previstas:

- I. executar as demais partes de destaque da partitura; e

- II. substituir o Chefe do Naípe em seus impedimentos.

## **CAPÍTULO II**

### **DA RETRIBUIÇÃO PELO EXERCÍCIO DE FUNÇÕES E CARGOS NA OSN**

Art. 27 - Os membros da Comissão Artística, os Spallas, os Concertinos, os Chefes de Naípe, bem como os Solistas Assistentes, farão jus à retribuição pertinente pelo desempenho dessas funções ou cargos, conforme o caso; e de acordo com a disponibilidade a ser definida pelas instâncias superiores da Universidade Federal Fluminense.

## **CAPÍTULO III**

### **DO INTERCÂMBIO ARTÍSTICO E CULTURAL**

Art. 28 – A Orquestra Sinfônica Nacional deve promover um o intercâmbio artístico e cultural na forma de convites e contratações de solistas, concertistas e maestros de diferentes procedências, visando ao constante aprimoramento artístico de seu conjunto.

## **TÍTULO V**

### **DOS DIREITOS E DEVERES DOS MÚSICOS**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DOS DIREITOS DOS MÚSICOS**

Art. 29 - O músico da OSN tem os seguintes direitos:

- I. infra-estrutura para exercer sua função como: qualidade de luz, sistema de ar condicionado em bom funcionamento, assentos adequados aos músicos, estantes, instrumentos e partituras de nível profissional;
- II. intervalo de 30 (trinta) minutos entre os períodos regulares de ensaio, realizados entre 9h30min e 12h30min, de segunda a sexta-feira;
- III. folga no dia posterior ao dia do concerto, bem como compensação proporcional à realização de atividades em horário noturno;
- IV. acesso às partituras com antecedência de, no mínimo, 07 (sete) dias antes do primeiro ensaio;
- V. instalações adequadas que proporcionem aos músicos local de trabalho seguro para o desempenho de suas atividades, aí incluídos tratamento acústico que proporcione nível de decibéis compatível com a lei; garantia de acessibilidade para o local de apresentação adaptada para o deslocamento dos músicos e transporte dos instrumentos;
- VI. local adequado para a guarda e o acondicionamento de cada instrumento musical, quer seja da Instituição ou do Corpo Orquestral, de modo a garantir aos referidos instrumentos a sua integridade e qualidade, resguardando-os de qualquer agente nocivo e considerando as peculiaridades de cada instrumento;
- VII. escaninho para uso pessoal de cada músico integrante da OSN; e

VIII. seguro para os instrumentos musicais, a ser providenciado pela UFF, para cobertura de danos ocorridos durante as atividades próprias da OSN, bem como durante o transporte dos referidos instrumentos.

Art. 30 - Os músicos, cujos instrumentos não constem nas partituras das obras de determinado programa, poderão ser dispensados, pelo Regente, das atividades relacionadas aos mesmos.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS DEVERES DOS MÚSICOS**

Art. 31 – O músico da OSN tem os seguintes deveres:

- I. estar apto a proceder à afinação coletiva, sob orientação do Spalla, até 05 (cinco) minutos antes do início de qualquer atividade;
- II. utilizar-se dos princípios básicos de cordialidade, coleguismo e profissionalismo ao lidar com o Corpo Orquestral e com o Regente;
- III. manter seu instrumento, pessoal ou pertencente à UFF, em condições de execução em nível profissional;
- IV. estar apto à execução das partes orquestrais que lhe couber, por meio de constante estudo técnico;
- V. apresentar-se em trajes adequados às apresentações e outras atividades que assim o exigirem; e
- VI. estar preparado tecnicamente, quando não escalado para um determinado programa, para substituir o colega que eventualmente estiver impedido de fazer o concerto.

Parágrafo único: O não comparecimento, sem justificativa, a concertos, ensaios gerais ou a mais da metade dos ensaios regulares programados para cada concerto, implicará em grave prejuízo técnico/musical, comprometendo o trabalho coletivo da Orquestra.

## **CAPÍTULO III**

### **DAS TRANSMISSÕES E REGISTROS**

Art. 32 - Os concertos e apresentações da temporada regular da Orquestra poderão ser objeto de transmissão ao vivo, por meio dos veículos de comunicação do Governo Federal, com a intenção de recuperar a característica original de radiodifusão prevista no Decreto que criou a Orquestra Sinfônica Nacional.

Art. 33 - Outros registros e transmissões que não se enquadrem no art. 32, bem como as condições materiais para a sua realização, deverão ser analisados pela Comissão Artística e submetidos à aprovação prévia do Corpo Orquestral, da Divisão de Música Sinfônica e da Coordenação de Música do CEART.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA ADMISSÃO DOS INSTRUMENTISTAS**

Art. 34 – A Comissão Artística, além dos Spallas e dos Chefes de Naípe cujas vagas estejam relacionadas para preenchimento, formarão um grupo específico para auxiliar a Pro-Reitoria responsável, na elaboração do edital de concurso público de provas e títulos para a admissão de músicos instrumentistas.

Art. 35 - A Banca Examinadora do concurso – definida, em última instância, pela Pro-Reitoria responsável - será, preferencialmente, composta por 5 (cinco) integrantes, a saber:

I - o Chefe de Naípe da OSN em questão;

II – 01 (um) músico do Corpo Orquestral da OSN, a ser escolhido pelos seus pares;

III - 03 (três) músicos convidados, sem vínculo com a UFF, aprovados pela comissão específica do concurso;

Art. 36 – A Comissão Artística, bem como a Area Administrativa, conforme definidos nesse Regimento Interno, deverão envidar esforços para que sejam realizados os concursos para o preenchimento de vagas do Corpo Orquestral, até que esteja completo o quadro de músicos instrumentistas sinfônicos, de acordo com o Capítulo VI do Título III deste Regimento.

## **TITULO VI**

### **DO FUNCIONAMENTO DA OSN**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DOS ENSAIOS E APRESENTAÇÕES**

Art. 37 - As apresentações da Orquestra Sinfônica Nacional poderão se dar na UFF, ou em outros locais, assim como em ambientes fechados ou ao ar livre.

§ 1º Para os ensaios e concertos em ambientes fechados, deverá o local ter condições mínimas para a apresentação da OSN, tais como:

- I. local em condições salubres e seguras, não podendo o mesmo conter agentes nocivos que possam causar qualquer dano aos instrumentos ou aos instrumentistas;
- II. montagem das cadeiras e estantes de acordo com o padrão predefinido para a apresentação;
- III. iluminação apropriada para a leitura das partituras;
- IV. acústica adequada; e
- V. sistema de refrigeração apropriado.

§ 2º Para os ensaios e concertos realizados ao ar livre, deverão ser observados os requisitos mínimos para a apresentação da OSN, tais como:

- I. palco em condições de segurança para comportar o número de componentes do Corpo Orquestral que irá se apresentar, bem como os seus respectivos instrumentos;
- II. cobertura adequada para a proteção do Corpo Orquestral e de seus instrumentos;
- III. sonorização em nível e condições compatíveis às necessidades da Orquestra e do ambiente; e
- IV. iluminação adequada para a leitura das partituras.

§ 3º Para a realização de concertos em outras localidades, deverá ser observado o seguinte:

- I. concessão de diárias ou de outra forma de indenização às despesas com pousada, alimentação e locomoção urbana dos músicos e dos demais membros da OSN, bem assim dos servidores que tiverem que se deslocar para a realização dos eventos;
- II. transporte, preferencialmente por via aérea;
- III. deslocamento do aeroporto ao local de apresentação por meio de ônibus com instalações adequadas ao transporte dos músicos e de seus instrumentos, bem assim dos servidores que tiverem que se deslocar para a realização dos eventos; e
- IV. no caso do transporte rodoviário com percurso igual ou superior a 300 km (trezentos quilômetros), ou cuja distância, pelas condições da estrada ou climáticas, seja percorrida em mais de 5 (cinco) horas, o referido transporte deverá ser feito em ônibus leito.

Art. 38 - Na hipótese de contratação de terceiros para o transporte dos instrumentos, a transportadora deverá ser especializada em transporte de instrumentos musicais e constar, na contratação, a responsabilidade por qualquer dano aos instrumentos e/ou qualquer outro equipamento que venha a ser transportado.

Art. 39 - Na hipótese do transporte dos instrumentos ser provido pela UFF, o referido transporte deverá ser realizado e supervisionado por profissional com competência para este tipo de transporte.

## **TÍTULO VII**

### **DO PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DA ORQUESTRA**

Art. 40 – A Orquestra Sinfônica Nacional deverá permanecer atenta a novos conceitos musicais e tendências de organização e funcionamento, para que se mantenha atualizada e consentânea ao momento artístico, de modo a engrandecer à cultura da UFF, do Estado do Rio de Janeiro e de todo o País.